

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde (COREMU) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) é órgão colegiado com atribuições de coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, excetuada a residência médica, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional, cuja Instituição proponente seja a UFBA.

Parágrafo Único. A organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU da UFBA têm como base legal a Resolução n. 1 de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e a Resolução n. 6/2016 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) da UFBA;

Art. 2º Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e/ou uniprofissional da UFBA estão subordinadas às normas desta Universidade e da CNRMS.

§ 1º A implantação ou alteração na estrutura de qualquer Programa de Residência em Área Profissional da Saúde no âmbito da UFBA deve ser precedida de aprovação de projeto específico pela(s) congregação(ões) da(s) Unidade(s) de Ensino responsável(is), pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação (PREPG), pelo CAE, pela COREMU e pela CNRMS

§ 2º O funcionamento de programas de Residência em Área Profissional da Saúde depende de a) autorização de funcionamento; b) reconhecimento; e c) renovação de reconhecimento por parte do Poder Público.

§ 3º A oferta de vagas para os cursos de Residências Profissionais da UFBA será anual e no caso do não oferecimento de vagas por no mínimo duas vezes consecutivas, será necessário um novo processo de autorização de funcionamento;

§ 4º Para solicitação de vagas anuais deverá ser entregue relatório final das atividades desenvolvidas pela turma anterior ou relatório parcial no caso de cursos novos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COREMU

Art. 3º A COREMU será constituída por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção, com a seguinte composição:

I- coordenador e vice coordenador (substituto do primeiro), eleitos entre os membros da COREMU;

II- coordenadores de todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e seus suplentes (vice-coordenadores), que possuam Profissionais de Saúde Residentes em curso e regularmente matriculados na UFBA, porquanto durarem seus mandatos no cargo de coordenação e vice coordenação de seu Programa;

III- representantes e suplentes do corpo docente-assistencial dos Programas que possuam Profissionais de Saúde Residentes em curso e regularmente matriculados na UFBA, escolhidos entre seus pares, limitada a 01 (um) representante por Unidade de Ensino e por Programa, num máximo de 05 (cinco) representantes;

IV- representantes dos Profissionais da Saúde Residentes e seus suplentes, escolhidos entre seus pares, na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante;

V- representante do gestor local de saúde.

Parágrafo Único. Em todos os casos, a atuação do suplente limitar-se-á a representar ou substituir o titular em caso de impedimentos por doenças, ausências e afastamentos.

Art. 4º Todos os membros da COREMU serão nomeados pelo Reitor da UFBA, após conhecer a ata da eleição ou, quando se aplicar, a indicação dos respectivos membros.

Art. 5º O coordenador e vice coordenador serão eleitos pelos membros da COREMU, através de escrutínio direto, por maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Em caso de empate na eleição do coordenador e vice coordenador da COREMU será proclamado eleito aquele portador do mais alto título acadêmico ou, se iguais ou semelhantes, o portador mais antigo daquele título acadêmico.

§ 2º O mandato do coordenador e vice coordenador da COREMU terá duração de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução por igual período.

§ 3º O coordenador da COREMU além do direito de voto terá direito ao voto de qualidade.

Art. 6º Quando da substituição do coordenador e/ou seu suplente em um Programa, esses ocuparão automaticamente os assentos de seus predecessores na COREMU, porquanto durarem seus novos mandatos.

Art. 7º Os representantes e suplentes do corpo docente-assistencial serão eleitos por seus pares, através de escrutínio direto, por maioria simples dos votos válidos, respeitado o item três do Art 3º.

§ 1º Poder-se-ão candidatar representantes do corpo docente-assistencial de todos os Programas em atividade na UFBA, respeitado o *caput* do Art 3º.

§ 2º As candidaturas deverão ser organizadas em chapas, contendo um tutor e um preceptor.

§ 3º A divulgação da eleição deve acontecer com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º O mandato dos representantes e suplentes do corpo docente-assistencial da COREMU terá a duração de 02 (dois) anos, com direito a apenas uma recondução por igual período.

§ 5º A ausência não justificada do representante do corpo docente-assistencial por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões anuais determinará seu desligamento, quando então seu suplente passará a membro titular da COREMU.

§ 6º Na desistência ou desligamento de algum dos representantes do corpo docente-assistencial da COREMU, assumirá seu suplente, e na sua vacância, o Programa de origem do representante deverá indicar um novo membro, até a próxima eleição de recomposição da COREMU.

Art. 8º A eleição dos representantes dos profissionais de saúde residentes e dos seus suplentes na COREMU ocorrerá anualmente após 02 (dois) meses do início do primeiro ano dos Programas.

§ 1º A realização da eleição do representante dos profissionais de saúde residentes e do seu suplente se dará com o apoio administrativo da COREMU.

§ 2º A divulgação da eleição deve acontecer com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 3º Poder-se-ão candidatar os representantes dos profissionais de saúde residentes e seus suplentes, que foram eleitos no âmbito de cada Programa em

atividade.

§ 4º As candidaturas deverão ser organizadas em chapas, contendo o representante e seu suplente.

§ 5º Os representantes dos Profissionais de Saúde Residentes e suplentes serão eleitos pelos representantes da mesma categoria dos Programas, por maioria simples dos votos válidos, respeitado o item quatro do Art 3º.

§ 6º O mandato dos representantes dos profissionais de saúde residentes será de 01 (um) ano.

§ 7º A ausência não justificada do representante discente por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões anuais determinará seu desligamento, quando então seu suplente passará a membro titular da COREMU.

Art. 9º As eleições serão realizadas a cada 02 (dois) anos, coincidindo com o término dos mandatos dos representantes do corpo docente-assistencial e do coordenador e vice coordenador da COREMU, à exceção das eleições dos representantes dos profissionais de saúde residentes que são anuais.

Parágrafo Único: Quando um novo Programa for admitido à COREMU, seu coordenador e vice coordenador passarão a integrar a COREMU a partir do ingresso dos Profissionais de Saúde Residentes no Programa. Já seus representantes do corpo docente assistencial e dos profissionais de saúde residentes somente poderão ser candidatos à representação na COREMU no próximo processo eleitoral.

Art.10. A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, a critério do seu coordenador ou um terço de seus membros. Em caso de reunião ordinária, na convocação por ofício ou via eletrônica, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, deve constar a pauta da reunião.

§ 1º O quórum para realização de reuniões ordinárias e extraordinárias é de metade mais 01 (um) dos membros da COREMU.

§ 2º Em casos especiais, o coordenador da COREMU poderá convidar pessoas não integrantes desta para participar de reunião ordinária ou extraordinária, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete à COREMU da UFBA:

- I- cumprir a legislação em vigor e as normas emanadas por este Regulamento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito da sua competência;
- II- definir diretrizes, auxiliar na elaboração de editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- III- participar das discussões para o processo seletivo unificado, quando for o caso, e intermediar a relação dos coordenadores dos Programas com a agência contratada para este fim;
- IV- Intermediar o contato com outras instituições para fins de estágio opcional;
- V- estimular a submissão de projetos de financiamento de bolsas pelos Programas devidamente autorizados pela CNRMS e pela UFBA;
- VI- encaminhar a CNRMS relatórios mensais do processo de financiamento e acompanhamento de bolsas de residentes pelo MEC, após recebimento das informações de cada Programa;
- VII- aprovar comissões para o processo de seleção dos profissionais de saúde residentes, quando for o caso;

- VIII- homologar os resultados dos processos seletivos;
- IX- acompanhar a avaliação do desempenho dos discentes;
- X- tramitar os processos relativos aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, sob a sua jurisdição, junto à CNRMS.
- XI- analisar e aprovar os relatórios emitidos pelos coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- XII- aprovar a formação de subcomissões para tratar de assuntos específicos no âmbito da COREMU;
- XIII- homologar as medidas disciplinares propostas pelo Colegiado dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e encaminha-las à CNRMS;
- XIV- organizar aula inaugural para os profissionais de saúde residentes ingressantes, a cada ano letivo, com apoio das coordenações dos Programas e representantes dos profissionais de saúde residentes;
- XV- desligar o residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido nos artigos 30 e 31 deste Regulamento;
- XVI- julgar os casos omissos.

Art. 12 Compete ao coordenador da COREMU:

- I- coordenar as reuniões da COREMU;
- II- apresentar sugestões visando o aperfeiçoamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- III- orientar e acompanhar as atividades dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde;
- IV- elaborar relatório anual referente às atividades desenvolvidas pelos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde e apresentá-lo às instâncias competentes;
- V- representar a COREMU junto a instâncias da UFBA e de outras que se fizerem necessárias.

Art. 13. Compete à secretaria da COREMU:

- I- exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;
- II- guardar e zelar pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- III- manter organizados os arquivos da COREMU;
- IV- firmar as atas das reuniões da COREMU;
- V- providenciar outras medidas administrativas determinadas pelo coordenador da COREMU ou do seu substituto legal, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 14. Cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde será coordenado por um colegiado próprio, com representação do corpo docente assistencial, do corpo técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso e dos Profissionais de Saúde Residentes.

Art. 15. Os membros docentes assistenciais e Profissionais de Saúde Residentes do colegiado de cada Programa elegerão um coordenador e um vice coordenador, através de escrutínio direto.

§ 1º O coordenador e vice coordenador serão professores do quadro permanente da UFBA e deverão ter titulação mínima de mestre e ter experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do sistema de saúde.

Art. 16. Caberá ao colegiado de cada Programa elaborar e aprovar um regulamento próprio, definindo suas atribuições e as normas para a gestão pedagógica, acadêmica e administrativa, consentâneo com o Regulamento da COREMU e obedecendo as normas da UFBA e as determinações emanadas pelas resoluções da CNRMS.

§ 1º O regulamento de cada Programa deverá incluir as normas e sistematização do processo de avaliação, incluindo a avaliação dos residentes, preceptores, tutores, auto avaliação e avaliação do Programa.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO E EXECUÇÃO

Art. 17. O corpo docente dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde será constituído por professores da UFBA e professores visitantes, cuja titulação seja compatível com as normas legais.

§ 1º A participação dos docentes nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde deve ser de conhecimento dos seus respectivos departamentos.

§ 2º O número de professores não integrantes do corpo docente da UFBA não poderá exceder a 20% do número total de professores dos Programas.

Art. 18. As atividades de supervisão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão desenvolvidas por tutores e preceptores cujas atribuições serão definidas pelos Programas, em consonância com as determinações da CNRMS.

Art. 19. A tutoria caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 20. A preceptoria caracteriza-se supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa, exercida por profissional vinculado à UFBA ou à instituição executora. O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, exceto o assegurado na legislação específica, estando presente no cenário de prática, e ter titulação mínima de especialista. Para orientar e avaliar os trabalhos de conclusão e participar do processo seletivo do Programa de Residência, o preceptor deverá ter titulação mínima de mestre.

Art. 21. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da UFBA deverão cadastrar e manter seus dados atualizados no Sistema Eletrônico da CNRMS (SisCNRMS), e se financiado pelo Ministério da Saúde, no seu sistema eletrônico específico.

CAPÍTULO VI DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISIONAL DA SAÚDE

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 22. Cada Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será orientado por um projeto pedagógico específico que contemple os

eixos norteadores e diretrizes estabelecidos pela Portaria Interministerial n. 1.077/2009 alterada pela Portaria Interministerial n. 16/2014, dos Ministérios da Educação (MEC) e Ministério da Saúde, e as determinações emanadas pelas Resoluções n. 5/2014 e 2/2012 da CNRMS.

§ 1º O Projeto Pedagógico, ou alteração de Projeto já aprovado, dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde deverá ser aprovado no(s) Departamento(s) e na(s) Congregaç(ões) da(s) Unidade(s) de Ensino responsável(is), e em seguida submetido à apreciação do CAE da UFBA, por intermédio da PREPG.

- I- No caso de Programas Multiprofissionais, o projeto deverá tramitar e ser aprovado nas diversas Congregações das Unidades de Ensino que correspondam às profissões de saúde que terão vagas oferecidas no Programa;
- II- A oferta de vagas, para cada nova turma de curso permanente, estará sujeita à aprovação do CAE.

§ 2º Após aprovação pelo CAE, o Programa será submetido à aprovação na COREMU e em seguida à autorização pela CNRMS.

Art. 23. No caso da participação de Instituições Executoras, além da própria UFBA, deverá ser estabelecido convênio formal, de acordo com as exigências legais.

Seção II Objetivos Gerais

Art. 24. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, da UFBA tem os seguintes objetivos gerais:

- I- promover uma formação integral e interdisciplinar através da implementação de espaços diversificados de educação em serviço e da articulação de ensino, pesquisa e assistência;
- II- promover a construção de competências para a atuação em equipes multiprofissionais, de forma resolutiva e humanizada;
- III- proporcionar o aprofundamento de conhecimentos técnico-científicos específicos de cada área profissional, bem como o desenvolvimento de habilidades e atitudes, orientados pelos princípios e diretrizes que regem o SUS;
- IV- capacitar profissionais de saúde para atuação em equipes multiprofissionais, aplicando as competências específicas da sua área profissional nas áreas de concentração dos Programas;
- V- capacitar profissionais de saúde para o desenvolvimento de ações educativas adotando uma concepção de saúde que respeita a diversidade e considera o sujeito como responsável por seu processo de vida;
- VI- fomentar a articulação entre os programas de residência a fim de garantir a integração e o desenvolvimento do trabalho em equipe de forma interativa e cooperativa.

Seção III Das Diretrizes Pedagógicas

Art. 25. As diretrizes pedagógicas que orientam a gestão dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são as seguintes:

- I- articulação teoria – prática;
- II- aprendizagem ativa;
- III- trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- IV- articulação ensino, pesquisa e assistência;

V- avaliação formativa e processual.

Seção IV Do Conteúdo Programático

Art. 26. A matriz curricular se constitui em um conjunto integrado de componentes curriculares, organizados em termos de atividades teóricas, teórico práticas e práticas, voltados para o aprimoramento da formação profissional adquirida na graduação e o desenvolvimento de novos conhecimentos, habilidades e atitudes vinculadas às áreas de concentração dos Programas.

§ 1º Atividades teóricas – são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupos, em que o profissional de saúde residente conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico práticos.

§ 2º Atividades teórico práticas – são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com orientação de docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios, e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de práticas coletivas.

§ 3º Atividades práticas – são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais de saúde, obrigatoriamente, sob supervisão de docente ou preceptor.

Seção V Da Carga Horária

Art. 27. A carga horária, mínima, dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde é de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, devendo ser cumprida no mínimo em 02 (dois) anos, sendo 80% desta carga horária dedicadas a atividades práticas e os 20% restantes a atividades teóricas e teórico práticas.

Art. 28. O Profissional de Saúde Residente deverá cumprir a carga horária semanal de 60 (sessenta) horas, incluindo plantões (noturno, sábado e/ou domingo), obedecendo à escala de serviço, elaborada previamente pelos chefes dos serviços, em consonância com a coordenação dos Programas. Os feriados ocorridos durante a semana serão considerados dias úteis ou entrarão na escala de plantão, a depender da determinação de cada Programa.

Parágrafo Único. Os Treinamentos em Serviço das Residências Profissionais da UFBA deverão acontecer em espaços da própria Universidade e na ausência desses serviços na UFBA, a Universidade deverá estabelecer convênios com instituições públicas ou que atendam exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 29. O ingresso dos Profissionais de Saúde Residentes se dará por processo seletivo com ampla divulgação, que inclui publicação de Extrato do Edital em Diário Oficial e em jornal de ampla circulação loco-regional e localização do Edital completo em site institucional e/ou da empresa contratada para execução do processo de seleção.

§ 1º A publicação do edital deve ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de realização das provas.

§ 2º O edital deve conter dentre outras informações, como estabelecido na legislação vigente, o cronograma com prazos, para todas as etapas previstas, deve explicitar datas e mecanismos formais de interposição de recursos, número de vagas por área profissional, áreas de concentração quando for o caso, o valor da bolsa trabalho e ressaltar que o profissional de saúde residente deverá ter dedicação exclusiva à Residência, não podendo desenvolver outras atividades profissionais no período de realização da mesma.

§ 3º O dia de início das aulas será definido pela CNRMS.

Art. 30. É vedado ao egresso de Programa de Residência repetir Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.

Art. 31. É permitido ao egresso realizar programa de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em apenas mais uma área de concentração diferente daquela concluída.

§ 1º O egresso do Programa de Residência não poderá pleitear qualquer equivalência com o programa anteriormente cursado.

Art. 32. A cada ano, as coordenações dos Programas deverão enviar à COREMU a lista com os nomes dos novos Profissionais de Saúde Residentes aprovados, para registro e homologação, assim como deverão comunicar imediatamente à COREMU eventuais afastamentos, licenças, trancamentos e desligamentos desses profissionais ao longo do curso.

Art. 33. Os Profissionais de Saúde Residentes deverão ser matriculados na UFBA, de acordo as normas institucionais.

§ 1º O candidato classificado no processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no edital do processo seletivo perderá o direito à vaga no programa.

§ 2º Em caso de desistência, desligamento ou abandono do curso por Profissional de Saúde Residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do curso, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUENCIA, AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO ESCOLAR, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E APROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTE

Art. 34. A verificação de frequência e de aproveitamento do Profissional de Saúde Residente será feita através de processo de acompanhamento e avaliação no conjunto de componentes curriculares e atividades previsto no projeto pedagógico do Programa.

§ 1º. A sistematização do processo de avaliação deverá ser semestral.

Art. 35. O aproveitamento nas atividades teóricas e teórico práticas abrange a avaliação dos Profissionais de Saúde Residentes segundo critérios de assiduidade e desempenho.

§ 1º A integralização das disciplinas será expressa em número de créditos, sendo atribuído 01 (um) crédito teórico para cada 17 horas/aula.

§ 2º O aproveitamento será avaliado pelos docentes, através de atividades

previstas, e expresso por meio de nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 36. O aproveitamento do Profissional de Saúde Residente nas atividades de Educação em Serviço abrange a avaliação do desempenho individual e coletivo, seguindo os critérios e instrumentos de avaliação propostos pelo Programa.

§ 1º A integralização das atividades de Educação em Serviço será expressa em número de créditos, sendo atribuído 1 (um) crédito prático para cada 51 (cinquenta e uma) horas de atividade prática, trabalho prático, estágio ou equivalente.

§ 2º O aproveitamento do Profissional de Saúde Residente nas atividades de Educação em serviço será avaliado pelo corpo de preceptores e tutores, conforme proposta de avaliação de desempenho individual e coletivo e será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez)

§ 3º A avaliação das atividades de Educação em Serviço deverá ser realizada ao final de cada rodízio, cuja periodicidade deve ser definida no projeto pedagógico de cada Programa.

§ 4º A média para aprovação não poderá ser inferior a 5,0 (cinco) em cada avaliação.

Art. 37. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte do Programa está condicionado:

- I- ao cumprimento integral (100%) da carga horária prática do Programa;
- II- ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico prática anual do programa;
- III- à aprovação nas avaliações realizadas durante o ano.

Art. 38. A dilatação do prazo estabelecido para a conclusão do curso será concedida a Profissional de Saúde Residente que vier requerer-la junto ao Colegiado do Curso, dentro do prazo estabelecido e em caso de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.

Parágrafo único. Em caso de dilatação do prazo o Profissional de Saúde Residente não receberá bolsa trabalho adicional, salvo os casos previstos em legislação específica.

Art. 39. A defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) pelo Profissional de Saúde Residente é obrigatória.

§ 1º O TCC poderá ser realizado na forma de monografia, manual clínico, relato de caso ou pesquisa sob a forma de artigo científico, conforme Manual de Estilo acadêmico da UFBA;

§ 2º O julgamento do TCC deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do Programa, com emissão de parecer(es) pela(s) Comissão Julgadora.

Art. 40. A obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionada a:

- I- integralização dos créditos teóricos, teórico práticos e práticos, conforme definidos no projeto pedagógico do Programa, no período do curso (salvo nos casos de afastamentos legais ou trancamento);
- II- nota final de cada componente curricular e de cada avaliação das atividades de Treinamento em Serviço não inferiores à 5,0 (cinco);
- III- ter aprovado o TCC;
- IV- ter entregue as cópias corrigidas do TCC num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua defesa;
- V- e ter cumprido todas as atividades indicadas pelo Programa.

Parágrafo Único. O Profissional de Saúde Residente aprovado ao final do Programa terá direito ao certificado de Especialista.

CAPÍTULO IX

DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES

Art. 41. São direitos e deveres dos Profissionais de Saúde Residentes:

- I- cumprir a legislação em vigor, as normas emanadas por este Regulamento, bem como zelar pela aplicação dos seus dispositivos no âmbito de sua competência;
- II- cumprir as normas estabelecidas pelas unidades de saúde onde as atividades forem realizadas, com conduta compatível com a moralidade;
- III- exercer com zelo e dedicação as atribuições definidas pelo Programa;
- IV- ser assíduo e pontual no desenvolvimento das atividades programadas;
- V- comparecer devidamente uniformizado nos horários preestabelecidos ao local das atividades programadas;
- VI- no exercício de suas atividades, atender com presteza e conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade, usuários, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;
- VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio institucional;
- VIII- comparecer às reuniões, quando convocados pelo coordenador do Programa ou tutores ou preceptores, nas datas e nos horários previamente fixados;
- IX- dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- X- não trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação;
- XI- não cumular a bolsa trabalho com outra verba de caráter indenizatório;
- XII- realizar cursos e/ou praticar atividades não remuneradas ou indenizadas, a seu critério, desde que estas sejam compatíveis com o cumprimento da carga horária e das atividades ligadas ao programa de residência e sejam autorizadas pela coordenação do Programa;
- XIII- não cursar, concomitantemente, Programas de Pós graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);
- XIV- devolver para a instituição financiadora o valor total de bolsa pago indevidamente, quando infringir os artigos 30 e 31 deste Regulamento;
- XV- informar à coordenação colegiada, por meio de relatórios periódicos, as atividades desenvolvidas no período (participação em eventos científicos, produção científica, apresentação de trabalhos, casos clínicos e outros);
- XVI- realizar avaliação de seu tutor, preceptor e sua auto avaliação periodicamente, e ser informado sobre o resultado das suas avaliações;
- XVII- apresentar à coordenação colegiada, no prazo estabelecido no Regulamento de cada Programa, um Pré-projeto para o TCC, elaborado conjuntamente com o professor orientador.

§ 1º No caso de faltas e/ou saídas antecipadas do serviço, por motivo de qualquer natureza, estas devem:

- a) ser justificadas;
- b) avisadas, sempre que possível, antecipadamente ao coordenador do serviço;
- c) em casos de problemas de saúde apresentar obrigatoriamente atestado médico ao serviço.

§ 2º Na hipótese de ausências, justificadas ou não, bem como por motivos de saúde, a carga horária deverá ser compensada.

§ 3º O Profissional de Saúde Residente terá direito a licença para participação em, no máximo, 02 (dois) eventos científicos ou equivalente por semestre letivo. Essa

participação deverá ser autorizada pela coordenação do Programa, mediante a apresentação de solicitação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à qual deverá ser anexada a programação do evento. No retorno, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas durante o evento e o atestado/certificado de comparecimento. A carga horária relacionada ao evento não precisará ser compensada.

Art. 42. O Profissional de Saúde Residente terá direito a um dia de folga por semana, gozado no final de semana, considerando o cronograma de atividades da unidade de estágio.

Art. 43. O Profissional de Saúde Residente terá direito a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de férias para cada ano de atividade, obedecida escala indicada pela coordenação do curso.

Art. 44. A Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença-adoção de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. A licença-maternidade poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, em até 60 (sessenta) dias, quando requerida pela Profissional de Saúde Residente.

Art. 45. O Profissional de Saúde Residente terá direito a licença de 05 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de termo de adoção de criança.

Art. 46. O Profissional de Saúde Residente terá direito a licença de 08 (oito) dias, em caso de casamento, assim como de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 47. O Profissional de Saúde Residente deverá receber obrigatoriamente uma bolsa trabalho, durante os 24 (vinte e quatro meses) do curso, no valor estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Único. O pagamento das bolsas trabalho estará condicionado à frequência de 100% das atividades de Educação em Serviço no mês.

Art. 48. O Profissional de Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos respectivos projetos pedagógicos.

CAPÍTULO X TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 49. O trancamento da matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, de acordo com a legislação vigente e mediante a aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS, quando requerido dentro do período estabelecido no calendário acadêmico, desde que comprove:

- I- motivo de saúde, atestado pelo Serviço Médico da Universidade;
- II- direito assegurado por legislação específica;
- III- motivo relevante, a critério do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Nos casos de trancamentos por período superior a 15 (quinze) dias, fica suspenso o pagamento da bolsa trabalho pelo período correspondente.

Art. 50. O tempo de trancamento de matrícula não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do número de anos do fluxograma mais atualizado do curso, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 44.

Art. 51. O trancamento de matrícula poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do Profissional de Saúde Residente, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.

Art. 52. Para o trancamento por motivo de saúde o Serviço Médico da Universidade definirá o prazo de duração do mesmo.

Art. 53. O Profissional de Saúde Residente poderá requerer transferência para outro Programa, desde que sejam na mesma área de concentração e em área profissional.

§ 1º A transferência somente poderá ser efetivada com aprovação das COREMUs envolvidas e da CNRMS.

§ 2º A transferência decorrente de solicitação do Profissional de Saúde Residente somente será possível uma única vez.

Art. 54. No caso de autorização da transferência, o certificado será expedido pela instituição de destino.

Art. 55. Os Profissionais de Saúde Residentes que desejarem solicitar desligamento do Programa precisarão comunicar sua decisão por escrito à coordenação do Programa e à COREMU, explicitando o motivo do desligamento.

§ 1º A partir do recebimento do pedido de desligamento, a COREMU deverá tomar as providências cabíveis, como comunicação à CNRMS e ao órgão financiador para suspensão da bolsa trabalho.

§ 2º Após solicitação de desligamento o Profissional de Saúde Residente poderá continuar desempenhando suas atividades no Programa por no máximo 15 (quinze) dias.

- Art. 56. Será desligado pelo Programa o Profissional de Saúde Residente que:
- I- não integralize os créditos definidos no Projeto Pedagógico do curso;
 - II- seja reprovado em componentes curriculares ou em atividade de treinamento em serviço;
 - III- não defenda o TCC dentro do prazo estabelecido;
 - IV- seja reprovado em TCC;
 - V- não deposite o seu TCC no prazo de 30 (trinta) dias após a sua defesa;
 - VI- abandone as atividades do Programa sem justificativa ou aviso, por mais de 30 (trinta) dias;
 - VII- possua 03 (três) sanções disciplinares.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO OPCIONAL

Art. 57. O Profissional de Saúde residente terá direito a estágio opcional em outra Instituição de Saúde, a partir do segundo ano do curso, após cumprimento dos créditos obrigatórios do curso, por um período não superior a 01 (um) mês, desde que os seguintes requisitos estejam assegurados:

- I- ter sido aprovado nos componentes curriculares cursados;
- II- não possuir sanção disciplinar;
- III- encaminhe requerimento a coordenação do Programa, no qual conste a indicação da instituição e área de estágio, documento de aceite da

- concedente do estágio, período, plano de atividades a ser executado, pelo menos 01 (um) mês antes do início das atividades;
- IV- a Instituição de Saúde pleiteada deve ter reconhecida competência na formação de recursos humanos na sua área, possuir estrutura docente-assistencial adequada, para complementação da formação do residente; e atender exclusivamente ao SUS ou ser conveniada ao SUS, não sendo possível o treinamento do Profissional de Saúde Residente em serviços privados.

Parágrafo único: Ao final do estágio, o Profissional de Saúde Residente deverá entregar à coordenação do seu Programa um relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, assim como documentação comprobatória do estágio realizado emitido pela instituição concedente, incluindo frequência e avaliação do Profissional de Saúde Residente durante o período de vigência no estágio.

CAPÍTULO XII DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 58. Os Profissionais de Saúde Residentes estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, quando de ausências não justificadas ou descumprimento dos deveres elencados no Art. 41, de acordo com a legislação vigente:

- I- advertência verbal ou escrita;
- II- suspensão;
- III- desligamento.

§ 1º O Profissional de Saúde Residente que sofrer sanção disciplinar ou responder a processo administrativo deverá ter pleno direito de defesa, seja escrita ou verbal, feito por si próprio ou através de advogado constituído.

§ 2º A defesa deverá ser direcionada ao colegiado do Programa, à COREMU e à CNRMS, nesta ordem, de forma recursal.

Art. 59. A advertência será aplicada pelo coordenador do Programa, por indicação do corpo docente assistencial, com registro devidamente encaminhado à COREMU.

Art. 60. A suspensão será aplicada pelo coordenador do Programa quando houver reincidência na falta que originou a advertência, mas caberá ao colegiado da COREMU, homologar a decisão e estabelecer o número de dias de suspensão a ser cumprido pelo profissional de saúde residente.

Parágrafo Único. A suspensão poderá ser aplicada independentemente da pena de advertência, nos casos em que a falta for julgada grave, pelo colegiado do Programa.

Art. 61. Quando houver suspensão, a secretaria do COREMU ou do Programa deverá adotar as medidas cabíveis junto ao setor administrativo financeiro da UFBA ou do órgão financiador da Bolsa.

Art. 62. Será desligado do Programa o Profissional de Saúde Residente que incida nos incisos do Art. 56.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Este Regulamento poderá sofrer alterações para adequar-se a mudanças nas legislações vigentes, após discussão e aprovação pela COREMU.

Art. 64. Os casos omissos serão tratados pelo colegiado da COREMU.

Art. 65. Esse Regulamento será reavaliado a cada 02 (dois) anos, para possíveis ajustes.

Aprovada em reunião plenária da COREMU em 13/12/2018.